



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº: 131/2021

Entrada na Comissão: 15/09/2021

Origem: Executivo

Relator: Vereador Vagner Gonçalves

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a parceria entre o Município de Osório e a pessoa física de Fabiano Formagio da Silveira, para realização de infraestrutura – rede de luz e água – no prolongamento da Rua 20 de setembro.

Este Relator solicitou a juntada de documentações, o que foi requerido por meio do Ofício nº 836/2021, encaminhado ao Executivo Municipal.

Na data de 29 de setembro, foi realizada reunião com o Senhor Fabiano, que se fez acompanhar pelos Senhores Augusto Messagi e João Vítor Hübner.

Nesta reunião, além da juntada de documentos, como matrícula do imóvel e mapa da área, foram abordadas e sanadas as dúvidas existentes com relação a matéria.

É de se ressaltar que a parceria buscada entre o Município e particular decorre da doação de uma área de terras, autorizada por meio da Lei Municipal nº 5.924/2021, onde a Administração Municipal recebeu do Grêmio Atlético Osoriense um imóvel, sendo que parte deste foi anexado a uma área verde já existente e a outra remanescente, destinou-se ao prolongamento da Rua 20 de setembro.

Ocorre que, salvo melhor entendimento, caberia ao Município realizar todas as obras de infraestrutura decorrentes do prolongamento da via, o que não acabou ocorrendo, já que foram realizadas, pela Municipalidade, tão somente as obras de pavimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Conforme matrícula 115.914, do Registro de Imóveis, em 23 de fevereiro de 2021, foi registrada a transmissão da propriedade do imóvel remanescente à doação autorizada pela Lei nº 5.924/2021, este, até então, pertencente ao Grêmio Atlético Osoriense e que foi adquirido pelo Senhor Fabiano Formágio da Silveira, com quem se pretende realizar a parceria.

Salienta-se, ainda, o contido o item III da Orientação Técnica do IGAM de nº 22.942/2021, onde resta claro que a realização de obras em vias públicas é de responsabilidade da Administração Municipal, podendo-se até se estabelecer parceria com particulares, mas que, segundo o órgão técnico deveria ser mediante doação ao poder público do custo da obra e não de sua direta realização.

Talvez, tal ressalva pode ter ocorrido porque segundo o próprio IGAM, não foram suficientes os elementos, no projeto, para caracterização da parceria, mas tendo em vista todo o debatido na reunião, bem como a documentação juntada, para este Relator resta configurada a parceria pretendida, devendo, no entanto, a Municipalidade atentar-se quanto a possibilidade, ou não, de execução direta das obras pelo particular, ou caso contrário, de sua indenização.

Por todo o exposto, este Relator opina pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 131/2021, cabendo a sua análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões em 29 de setembro de 2021.

Relator.

Vereador Charlon Muller: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Eduardo Pellegrini: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Luis Carlos Aliardi: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____